RESOLUÇÃO – CD Nº 32 /2021

Aprova o Regulamento com as Regras de Uso de Recurso no Âmbito da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da Universidade Federal de Goiás, para o ano de 2022.

O CONSELHO DIRETOR da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento com as Regras de Uso de Recurso no Âmbito da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas, para o ano de 2022, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data,

Goiânia, 08 de dezembro de 2021.

Profa. Andrea Freire de Lucena
Diretora da FACE / UFG

ANEXO À RESOLUÇÃO – CD Nº 32 /2021

TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Orçamento de Custeio e de Capital advindo do MEC e de outras fontes de financiamento será gerenciado pela Direção;

§ 1º Constituem fontes de recursos da FACE: Dotação orçamentária oriunda da administração superior; receitas de projetos/convênios firmados institucionalmente e administrados pela Pró-Reitora de Administração e Finanças (PROAD) ou por Fundações da UFG; receitas de inscrições de processos seletivos; doações; e novas fontes de recursos que forem criadas a partir da publicação desta norma.

§ 2º A utilização dos recursos da FACE se dará por meio de solicitação à Direção para auxílio à participação de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos em eventos nacionais, como locomoção, diárias e pagamento de inscrição; e utilização de orçamento próprio vinculado ao planejamento estratégico e plano de gestão.

Capítulo II
Da solicitação dos recursos

Art. 2º Para a utilização dos recursos previstos no Artigo 1, conforme Regras para Uso de Recursos no Âmbito da Face aprovado em Conselho Diretor em 04 de agosto de 2021, ficam estabelecidas oito Unidades Funcionais (UF) na FACE.

§ 1º Unidades funcionais (UF) é uma divisão administrativo-acadêmica da FACE para fins de planejamento. A decisão de criação, alteração e extinção de uma UF compete ao Conselho Diretor (CD) mediante proposição justificada e deve considerar a dinâmica organizacional da FACE.

§ 2º São unidades funcionais da FACE: ‘Diretoria’; ‘Graduação em Administração’, ‘Graduação em Ciências Econômicas’; ‘Graduação em Ciências Contábeis’; ‘Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração’; ‘Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Contabilidade’; Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Economia’; ‘Pós-Graduação *Lato Sensu*’.

Art. 3º As solicitações devem ser realizadas pelo responsável da unidade funcional.

Art. 4º A execução das regras para uso de recursos é de responsabilidade da direção da unidade e a aprovação das regras compete ao Conselho Diretor (CD).

Art. 5º As regras estabelecidas valem para o ano de 2022 ou até a elaboração e aprovação da política orçamentária para a FACE.

Art. 6º Esta Instrução Administrativa contempla a utilização de despesas com:

I- Auxílio à participação de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos em eventos nacionais, como locomoção, diárias e pagamento de inscrição;

II- Auxílio à graduação e a pós-graduação stricto sensu com o pagamento de uma base de dados, comum a, no mínimo, dois cursos.

III- Outras despesas necessárias para funcionamento e manutenção da FACE.

Art. 7º Considera-se auxílio a evento nacional, o recurso disponibilizado a docentes, TAES e discentes para despesas com locomoção, hospedagem, alimentação e pagamento de inscrição no evento solicitado (diária, passagem e inscrição).

§ 1º Cada docente ou TAE poderá solicitar 1 (um) auxílio por ano, desde que possua um artigo completo aprovado em congresso. A prioridade será dada ao 1° autor do trabalho ou, no caso de o 1° autor não ter condições de ir, um coautor poderá solicitar.

§ 2º No caso de haver mais de 1 (um) docente ou TAE no quadro de autores, apenas 1 (um) deles poderá receber o auxílio.

§ 3º Caso o docente ou TAE tenha mais de um artigo completo aprovado por ano ele poderá solicitar um segundo auxílio, desde que a sua solicitação não exceda os recursos destinados à rubrica.

Art. 8º Os discentes da pós-graduação *stricto sensu* poderão receber 1 (um) auxílio por ano para apresentar artigo completo em congresso científico.

§ 1º O valor do auxílio previsto no Artigo 8 não poderá ultrapassar meio salário mínimo por discente.

§ 2º No caso de haver mais de 1 (um) discente no quadro de autores, apenas 1 (um) deles poderá receber o auxílio.

Art. 9º Os discentes da graduação poderão receber 1 (um) auxílio por ano para apresentar artigo completo em congresso científico, desde que o artigo seja resultado de pesquisa cadastrada no SIGAA por um docente ou TAE da Face.

§ 1º O valor do auxílio previsto no Artigo 9 não poderá ultrapassar meio salário mínimo por discente.

§ 2º No caso de haver mais de 1 (um) discente no quadro de autores, apenas 1 (um) deles poderá receber o auxílio.

Art. 10º Não haverá auxílio para apresentação de trabalho em eventos internacionais.

Art. 11º A base de dados prevista no Art. 6º, item II, será custeada pela Direção somente nos casos em que o pagamento não for efetuado pela Reitoria.

Capítulo III
Da utilização dos recursos

Art. 12º O planejamento estratégico da Face seguirá a estrutura proposta pelo Sistema de Planejamento Estratégico e de Projetos (SIPEP) da Secretaria de Planejamento e Avaliação da UFG;

Art. 13º O orçamento da unidade funcional estará vinculado ao planejamento estratégico e plano de gestão da FACE.

Art. 14º O orçamento previsto para cada ano será usado na perspectiva de maximizar o alcance dos objetivos e metas do planejamento.

Art. 15º Somente as atividades previstas e orçadas para cada ano serão contempladas com recursos, salvo deliberação do Conselho Diretor.

Art. 16º Cada unidade funcional receberá um valor, a ser definido na semana de planejamento, para custear as atividades referente ao planejamento estratégico da mesma.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

Das Disposições Transitórias

Art. 17º Esta Instrução possui vigência de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2022 ou até que se elabore e aprove uma política de captação de recursos/planejamento orçamentário para a Unidade Acadêmica.

Art. 18º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.